

exercício da função administrativo judicante, não se confundindo a busca pela verdade material e determinação da liquidez e certeza do crédito tributário com o regular e vinculado exercício da fiscalização e a relação desta com o administrado. 2. A opção de constituição do crédito tributário de ITCD, através de ação fiscal automatizada, mesmo não dependendo de prévia emissão de ordem de serviço, deve levar em consideração possíveis alterações nas informações prestadas por outros órgãos. 3. A falta de instauração do devido processo para apurar a pretensa falta cometida, com as devidas conferências das informações compartilhadas entre os órgãos de fiscalização e a notificação ao sujeito passivo para que justificasse a alteração, na forma do § 1º do art. 147 do CTN, já que a declaração efetuada não é da própria SEFA, cerceia direito de defesa, fulminando de nulidade o AINF. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Voto vencido do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso, acompanhado pelo Conselheiro Daniel Hissa Maia. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2017.

ACÓRDÃO N.5550- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12271 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510001015-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: ITCD. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AO LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Aos órgãos de julgamentos do contencioso administrativo-tributário compete o exercício da função administrativo judicante, não se confundindo a busca pela verdade material e determinação da liquidez e certeza do crédito tributário com o regular e vinculado exercício da fiscalização e a relação desta com o administrado. 2. A opção de constituição do crédito tributário de ITCD, através de ação fiscal automatizada, mesmo não dependendo de prévia emissão de ordem de serviço, deve levar em consideração possíveis alterações nas informações prestadas por outros órgãos. 3. A falta de instauração do devido processo para apurar a pretensa falta cometida, com as devidas conferências das informações compartilhadas entre os órgãos de fiscalização e a notificação ao sujeito passivo para que justificasse a alteração, na forma do § 1º do art. 147 do CTN, já que a declaração efetuada não é da própria SEFA, cerceia direito de defesa, fulminando de nulidade o AINF. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Voto vencido do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso, acompanhado pelo Conselheiro Daniel Hissa Maia. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/10/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2017.

(*Acórdão n. 5503 - 1ª cpj. RECURSO N. 12071 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012014510002702-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando lavrado antes do prazo determinado no Termo de Prorrogação de Fiscalização. 2. A alegação de que não se respeitou o prazo para o cumprimento de diligência não gera nulidade na medida em que não há comprovação da ocorrência de prejuízo. Preliminares rejeitadas. 3. A aquisição de bens financiada por alienação fiduciária em garantia constitui incidência do ICMS na medida em que não faz parte da relação entre devedor fiduciário e credor fiduciante, ainda mais quando na nota fiscal de entrada há destaque do imposto. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 5 Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto vencido do Conselheiro Relator Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2017. (*) Republicado por ter saído com incorreções.

Protocolo: 242589

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º201701001421 de 27/10/2017 - Proc n.º 002017730022193/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Wanderson Dias Borges – CPF: 703.070.242-53

Marca: CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201704006989, de 27/10/2017 - Proc n.º 122017730002110/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Simões Galvão da Paixão – CPF: 866.021.012-34

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWDB45UXFT112039

Portaria n.º201704006991, de 27/10/2017 - Proc n.º 2017730022374/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Sergio Nascimento Tapajós – CPF: 092.425.382-72

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO FOX CL MB/Pas/Automovel/9BWAB45Z7G4048438

Portaria n.º201704006993, de 27/10/2017 - Proc n.º 2017730021667/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Edson Nogueira Silva – CPF: 101.111.582-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/

Automovel/9BD196272D2115690

Portaria n.º201704006995, de 27/10/2017 - Proc n.º 2017730021666/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Gerson Bernardo da Luz – CPF: 151.914.942-53

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/ Automovel/9BRB29BT9G2102628

Portaria n.º201704006997, de 27/10/2017 - Proc n.º 2017730022073/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jucivaldo Cardoso – CPF: 685.244.472-49

Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX 1.0 GII/Pas/Automovel/9BWAA05Z7B4114913

Portaria n.º201704006999, de 27/10/2017 - Proc n.º 2017730022130/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge Carlos Alberto Abdon da Silva – CPF: 056.821.932-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/ Automovel/9BD19713MG3286506

Portaria n.º201704007001, de 27/10/2017 - Proc n.º 42017730009176/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Dorimar Luis Alexandre da Silva – CPF: 161.210.822-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO FIRE WAY/Pas/Automovel/9BD17144LF7504917

Protocolo: 242613

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Concurso Público Edital 001/2015

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para os cargos de Técnico Nível Superior.

Município: Belém

Cargo: Técnico em Informática – Área de Desenvolvimento de Sistema e Acompanhamento de Projetos

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
GLEYSON CORREA DE SOUZA	32º	Av. Presidente Vargas, 251 - 2º Andar - Belém/PA.
ANDREY LAUNÉ ARAGÃO	33º	Av. Presidente Vargas, 251 - 2º Andar - Belém/PA.
LEANDRO CRISTIANO HENRIQUES	34º	Av. Presidente Vargas, 251 - 2º Andar - Belém/PA.

Obs.: O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

Protocolo: 242802

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 677 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997 e, CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2017/277206.

R E S O L V E:
I – CEDER, à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, a servidora EVA NETO GALENO, matrícula nº 57193750/1, cargo FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, lotada na DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO;

II - A cessão resta autorizada com a remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, com ônus para o ente cessionário, em consonância ao art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 648, de 17 de janeiro de 2013;

III - Cabe ao ente cedente, nos termos do art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 648, de 17 de janeiro de 2013; apresentar mensalmente ao cessionário, o valor a ser reembolsado, acompanhado de planilha discriminando as parcelas que compõe a remuneração do servidor cedido;

IV - Cabe ao ente cessionário apresentar mensalmente à SESPA, a frequência mensal, atestada pela chefia imediata e ratificada pela área de recursos humanos, bem como efetuar o reembolso no mês subsequente;

V – A cessão terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 24.10.2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 242751

PORTARIA Nº 669 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, considerando o que rege as leis 07/91 e 077/11.

R E S O L V E:

RESCINDIR, os contratos administrativos listados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	A contar
5899683/2	ADEMAR CARVALHO DA SILVA	Médico	10º Centro Regional de Saúde - Altamira.	01.10.2017
5917840/1	ALZITO AVELINO VARGENS	Médico	10º Centro Regional de Saúde - Altamira	01.10.2017
5919077/1	BRUNO RAPHAEL GARCIA	Médico	10º Centro Regional de Saúde - Altamira	01.10.2017
3243311/5	CARMEM TERESINHA DA SILVA	Farmacêutico Bioquímico	Unidade Especial - Abrigo João Paulo II.	01.10.2017
5922452/1	CINTIA SAYAKA KODAMA	Farmacêutico Bioquímico	Laboratório Central.	01.10.2017
5922545/1	DEYSIANE VIEIRA FERREIRA	Farmacêutico	Diretoria Operacional	07.10.2017
5903410/2	DHEYME EVELINE SILVEIRA FRANCO	Técnico de Enfermagem	Hospital Regional Conceição do Araguaia	01.10.2017
5922395/1	EDIANE CHUCRE MACEDO	Enfermeiro Neonatal	Gabinete do Secretário	01.10.2017
5437695/2	ELIENE PEREIRA SILVEIRA	Médico	Unidade de Referência Especializada - Presidente Vargas	20.10.2017
54181704/1	FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS	Médico Oftalmologia	Hospital Regional - Cametá	01.10.2017
5920514/1	FRANKLIN ALBERTO RODRIGUES DO CARMO E SILVA	Médico	10º Centro Regional de Saúde - Altamira	01.10.2017
5922453/1	GILSON FAGNER DE ASSIS ALMEIDA E SILVA	Farmacêutico Bioquímico	Laboratório Central	01.10.2017
5922344/1	HILDEGARD BONFIM BARBOSA CARVALHO	Agente de Artes Práticas	Hospital Regional - Conceição do Araguaia	01.10.2017
54186135/3	IVANIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MARTINS	Técnico de Enfermagem	Hospital Regional - Conceição do Araguaia	01.10.2017
5922808/1	JAQUELINE DE SOUZA PEREIRA	Técnico de Enfermagem	Centro de Saúde - Pedreira	13.10.2017
5922529/1	JORGE ALBERTO FREITAS DOS SANTOS	Farmacêutico Bioquímico Citologia	Laboratório Central	01.10.2017
5922436/1	LAISE DAYANA GONÇALVES QUADROS	Enfermeiro	13º Centro Regional de Saúde - Cametá	01.10.2017
5922345/1	LIZANDRA BARBOSA DE SOUZA	Enfermeiro	11º Centro Regional de Saúde - Marabá	01.10.2017